



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:



LEI N° 4849 ,DE 02 DE julho DE 2020.

**Ementa: Cria auxílio emergencial em caráter excepcional para enfrentamento da pandemia de importância mundial do COVID-19.**

**Art. 1º** - Fica criado o auxílio emergencial, em caráter excepcional, para enfrentamento dos impactos sociais decorrentes da pandemia de importância mundial do COVID-19, destinado ao atendimento dos permissionários e autorizados ao serviço do transporte escolar, incluindo motoristas e ajudantes, bem como aos vendedores ambulantes, exceto os que atuam esporadicamente, devidamente legalizados junto a secretaria de Ordem Pública e Secretaria Municipal de Fazenda, em situação de vulnerabilidade temporária causada pela impossibilidade do desempenho das atividades profissionais.

**Art. 2º** - O auxílio emergencial de que trata esta lei, consiste em um auxílio financeiro a ser concedido pelo Município, através do Poder Executivo, mediante envio de informações pela Secretaria Ordem Pública à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos que realizará a verificação e avaliação das famílias que estejam em situação de vulnerabilidade temporária nos termos desta lei.

**Parágrafo único** – Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei os profissionais descritos no art. 1º que, independentemente da regularidade de tal condição:

- I – Sejam servidores públicos, ainda que aposentados;
- II – Sejam pensionistas de servidores públicos;
- III – Sejam sócios de sociedades empresárias ativas;
- IV – Que sejam beneficiários do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal.

**Art. 3º** - O auxílio emergencial será pago em duas parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser concedido a cada profissional em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

estado de vulnerabilidade causada pela impossibilidade do desempenho das atividades profissionais elencadas nesta lei, no âmbito do município de Barra Mansa.



**Art. 4º** - Fica incluído o Programa 0111 – Auxílio Emergencial, no PPA 2018/2021 e no Orçamento de 2021, e a ação 1125 – Auxílio Emergencial, a ser executada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

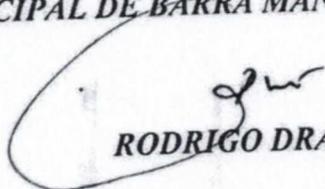
**Art. 5º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes de recursos próprios, para atendimento desta lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a codificar a referida despesa com seu programa, dotação e valor, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei imediatamente após sua aprovação e consequente publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 DE julho DE 2020.**

  
**RODRIGO DRABLE COSTA**

**PREFEITO**

A VOZ DA CIDADÊ

04/07/20

15.775